



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre– CRMV-AC, compreendendo:

- 1.1.1. **Site da eleição:** disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.
- 1.1.2. **Hot Site da Eleição:** Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 15 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.
- 1.1.3. **Módulo de Mesário:** disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV-AC diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV-AC, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.
- 1.1.4. **Suporte de um profissional analista:** durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

LOTE ÚNICO					
Item	Quant. (máxima) a ser registrada	CATSER	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1 eleição	27502	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico –WEB da eleição do CRMV-AC em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência	7.500,00	7.500,00
2	506 (quinhentos e seis) eleitores		Envio de e-mails aos profissionais votantes (diagramação e envio)		
3	3.1 506 (quinhentos e seis) eleitores		Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição		
	3.2 506 (quinhentos e seis) eleitores		Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição		

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até a execução completa do objeto e o fim de todos os turnos da eleição CRMV-AC, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 4.2.
- 3.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme arts. 68 da Lei 14.133/21.
- 3.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.
- 3.4. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

Sustentabilidade

- 3.5. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos Art. 144 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Guia nacional de Contratações sustentáveis, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Indicação de marcas ou modelos

- 3.6. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 3.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

- 3.8. Não se aplica.

Subcontratação

- 3.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Garantia da contratação

- 3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 3.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Sistema destina-se a facultar ao CRMV-AC a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.
- 4.2. Especificações do Sistema:
- 4.2.1. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo.
- 4.2.2. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores, no mínimo com Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla FIREFOX, Edge e Safari nas versões para desktops/notebooks e smartphones.
- 4.2.3. Sistema desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB.
- 4.2.4. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados à CONTRATADA.
- 4.2.5. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para o CRMV-AC, sendo o DATACENTER de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado.
- 4.2.5.1. O domínio na internet será fornecido pela Contratada em até 15 (quinze) dias antes das eleições.
- 4.2.6. O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, tais como a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.
- 4.2.7. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas).
- 4.2.8. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.2.9. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso à Internet alocada.
- 4.2.10. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-AC.
- 4.2.11. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações.
- 4.2.11.1. Após 180 dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União – DOU e/ou Diário Oficial do Estado - DOE), a Contratada devolverá ao CRMV-AC os bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos à Contratada pelo CRMV-AC, comprometendo-se a Contratada a zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela Contratada ao CRMV-AC, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.
- 4.2.12. O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores do CRMV-AC, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER, se necessárias tais nomeações. Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido.
- 4.2.13. Após a contratação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-AC, para testes de funcionalidades e segurança:
- 4.2.13.1. Os testes compreenderão, entre outros, verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema.
- 4.2.13.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TESTES, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo inclusive SER GERADO CÓDIGO HASH DA APLICAÇÃO PARA GARANTIR A UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO.
- 4.2.13.3. Os contatos entre a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-AC e a CONTRATADA serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV-AC; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Consultoria e a Contratada, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV-AC como intermediários.
- 4.2.13.4. O CRMV-AC, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a AUDITORIA ELEITORAL e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.2.14. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para até 20 (vinte) pessoas entre membros da Comissão Eleitoral Regional – CER, e colaboradores do CRMV-AC por ela indicados, em datas a serem definidas entre o CRMV-AC e a CONTRATADA.
- 4.2.15. A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição, ocorrerá durante 10 (dez) horas ininterruptas em cada Turno, sendo de 07:00 até as 17:00 que dá 10 horas, nas datas estipuladas pelo CRMV-AC.
- 4.3. Funcionalidades:
- 4.3.1. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir as Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que regem todo o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e caso venha a ocorrer, quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição.
- 4.3.2. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si.
- 4.3.3. A CONTRATADA possibilitará a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados.
- 4.3.4. A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um segundo membro da Comissão Eleitoral Regional, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV-AC e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER.
- 4.3.4.1. Estes membros, acima citados, terão acessos a todos e quaisquer relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”.
- 4.3.4.2. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, citados no subitem nº “5.3.4”, poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima” (conforme subitem nº “5.3.3”).
- 4.3.4.3. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, conforme descrito no subitem nº “5.3.4.2”.
- 4.3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV-AC diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV-AC, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.
- 4.3.4.4.1. Este bloqueio, previsto no subitem nº “5.3.4.4”, deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma tipificação e mensagem (“Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV-AC”).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.3.4.4.2. Este módulo, descrito no subitem nº “5.3.4.4” será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro da CER indicado (subitem nº “5.3.4”).
- 4.3.4.4.3. O profissional que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante.
- 4.3.4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.
- 4.3.5. A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV-AC possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.
 - 4.3.5.1. Tais colaboradores, acima citados, poderão acessar relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição, com exceção da emissão da “zerézima”.
 - 4.3.5.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado de forma documental pela Comissão Eleitoral Regional – CER.
- 4.3.6. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.).
- 4.3.7. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo.
- 4.3.8. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto.
- 4.3.9. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados.
 - 4.3.9.1. O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.3.9.2. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional - CER.
- 4.3.9.3. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela CER.
- 4.3.10. O CRMV-AC fornecerá os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante a TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em prazo definido entre CRMV-AC e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações do CRMV-AC. A previsão será de 03 (três) envios de bancos de dados: Geral – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-AC e habilitados a exercer o voto; Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-AC e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado (subitem “5.3.10.1.1”), conforme subitem “5.3.10.1.3.2”; Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição - com os profissionais ativos cadastrados no CRMV-AC e habilitados a exercer o voto. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.
- 4.3.10.1. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-AC à CONTRATADA, para a realização da Eleição – CRMV-AC, obedecerá aos seguintes passos:
- 4.3.10.1.1. 1º Passo: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV-AC. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.
- 4.3.10.1.2. 2º Passo: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV-AC à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.
- 4.3.10.1.3. Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-AC e habilitados a exercer o voto.
- 4.3.10.1.3.1. Caso o profissional acesse o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem ao mesmo, informando-o que este deve entrar em contato com o CRMV-AC, através de telefone e/ou e-mail



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

que serão fornecidos pelo CRMV-AC em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato.

- 4.3.10.1.3.2. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo.
- 4.3.10.1.3.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas, alteração de endereço e/ou reativação de profissionais. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos registros e demais registros alterados, via e-mail (subitem nº “5.3.22”). As novas inclusões deverão ocorrer até **10 (dez) dias corridos** antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha por e-mail aos profissionais.
- 4.3.10.1.3.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-AC, indexados no mínimo alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais ao final do relatório. Este relatório deverá conter: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.
- 4.3.10.1.4. 3º Passo: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá, similar ao descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, armazenar as senhas geradas.
- 4.3.10.1.4.1. O procedimento acima se deve a, em caso de realização de 2º (Segundo) Turno da Eleição, utilizar as mesmas senhas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, inclusive não necessitando de novo envio da carta senha.
- 4.3.10.1.5. 4º Passo: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV-AC enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos no CRMV-AC.
- 4.3.10.1.5.1. Assim como descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, a CONTRATADA deverá atualizar o banco enviado pelo CRMV-AC, com as senhas utilizadas no 1º (Primeiro) Turno da Eleição.
- 4.3.10.1.5.2. Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem ao mesmo, informando-o que este deve entrar em contato com o CRMV-AC, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV-AC em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

4.3.10.1.5.3. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via e-mail (subitem nº “5.3.22”).

4.3.10.1.5.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-AC, indexados alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (médicos veterinários ou zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipificação (médico veterinário ou zootecnista) e opção de relatório unificado (completo – médico veterinário e zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

4.3.11. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV-AC à CONTRATADA serão: nome, número de registro (CRMV-AC), CPF, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV-AC à CONTRATADA.

4.3.12. O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV-AC e a CONTRATADA.

4.3.13. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, no mínimo.

4.3.14. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.3.15. Possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votou – Não Votou), no mínimo.
- 4.3.15.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.
- 4.3.16. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas.
- 4.3.17. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, sendo bloqueado qualquer outro acesso ao banco de dados.
- 4.3.18. Implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela CER.
- 4.3.19. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco.
- 4.3.20. Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário e/ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto.
- 4.3.20.1. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao mesmo através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV-AC, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV-AC em **até 2 (dois) dias** após a assinatura do Contrato.
- 4.3.21. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada profissional votante, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV-AC.
- 4.3.22. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos veterinários e zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 1.070 (um mil e setenta) profissionais, via e-mail, no mínimo, com texto e logotipo fornecidos pelo CRMV-AC e diagramação elaborada pela CONTRATADA, mediante aprovação do CRMV-AC.
- 4.3.22.1. O envio dos e-mails senhas deverá ocorrer em até 6 (seis) dias úteis após o recebimento do banco de dados enviado pelo CRMV-AC à CONTRATADA (subitem nº “5.3.10.1.1”).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.3.22.2. A CONTRATADA deverá, ao final do envio dos e-mails, enviar ao CRMV-AC relatório constando os códigos do CRMV e nomes dos profissionais a quem efetivamente foram remetidos os e-mails. Este envio deve ser oficializado/documentado pela Contratada, cabendo ao CRMV-AC, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu “aceite”.
- 4.3.23. Quando os profissionais médicos veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a CONTRATADA. Ou a CONTRATADA deverá implementar algum outro processo e/ou algoritmo que atenda tal necessidade, seguindo regras da segurança de dados digitais e da informação, sempre com a concordância e aprovação da Comissão Eleitoral Regional - CER.
- 4.3.24. A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. Saída de relatório para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTNL ou XML.
- 4.3.24.1. Em caso de necessidade de 2º (Segundo) Turno da Eleição, as senhas dos profissionais a serem utilizadas serão as mesmas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.
- 4.3.25. Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).
- 4.3.26. O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).
- 4.3.27. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais.
- 4.3.27.1. O profissional deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional.
- 4.3.27.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do profissional.
- 4.3.27.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas (subitem nº “5.3.27”) deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV-AC, tanto no 1º (Primeiro) Turno quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.
- 4.3.28. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão Leis e Resoluções pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicações e/ou Diretoria do CRMV-AC.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

4.3.28.1. Neste módulo, deverão constar, apenas para consulta dos profissionais, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

4.4. Geração de Relatórios:

4.4.1. Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelo CRMV-AC e Comissão Eleitoral Regional – CER) contendo:

4.4.1.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final.

4.4.1.2. Número de votos válidos.

4.4.1.3. Número de votos nulos.

4.4.1.4. Número de votos em branco.

4.4.1.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato).

4.4.1.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo.

4.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo.

4.4.1.8. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML e/ou XML e saída para impressora de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral (subitem nº “5.3.4.4”) e seguindo os demais parâmetros dos subitens nº “5.4.1.6”, “5.4.1.7” e “5.4.1.8”.

4.4.1.9. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo todos os custos com material, mão de obra, encargos fiscais, encargos trabalhistas, encargos com licenças e todos e quaisquer custos necessários para a execução do objeto.

4.6. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só os divulgando para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.

4.7. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 4.8. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRMV-AC.
- 4.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5. ATENDIMENTO DAS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações ao(s) auditor(es) do sistema:
 - 5.1.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico - WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções.
 - 5.1.2. Analisar Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a AUDITORIA ELEITORAL emitirá parecer sobre a referida documentação.
- 5.2. Eleição 1º Turno
 - 5.2.1. A CONTRATADA deve ficar ciente que a AUDITORIA ELEITORAL acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER.
 - 5.2.2. A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional - CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral.
 - 5.2.3. O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá(ão) comparecer em reuniões (até 04 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a AUDITORIA ELEITORAL para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, online ou na sede do CRMV-AC.
 - 5.2.4. Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional - CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.
- 5.3. Eleição 2º turno:
 - 5.3.1. Acompanhar o processo eleitoral junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo. Auxiliar a CER sobre questões que envolvam operações e rotinas do Sistema Eleitoral WEB.
 - 5.3.2. Acompanhamento junto a Comissão Eleitoral Regional - CER da operacionalidade administrativa do processo eleitoral, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial. Todos os processos que estejam atrelados as rotinas do sistema eleitoral.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 5.3.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte ao final da eleição, para que a AUDITORIA ELEITORAL certifique junto com a Comissão Eleitoral Regional - CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema fornecido.
- 5.4. A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela AUDITORIA ELEITORAL do sistema eleitoral:
- 5.4.1. Falhas: Permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open Web Application Security Project), ISO27001, dentre outros.
- 5.4.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades.
- 5.4.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet.
- 5.4.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada, etc.
- 5.4.5. Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:
- 5.4.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator – URL, etc.
- 5.4.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB.
- 5.4.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).
- 5.4.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.
- 5.4.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo, etc.
- 5.4.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.

- 5.4.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano.
- 5.4.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes da Contratante, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações.
- 5.4.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.
- 5.4.5.10. Garantia do voto secreto e computado : a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-AC irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

5.5. Requisitos para a execução dos testes:

- 5.5.1. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 110% (cento e dez por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 214 (duzentos e quatorze) profissionais, referentes a 20% (vinte por cento) do total de eleitores do CRMV-AC, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet.
 - 5.5.1.1. O CRMV-AC fornecerá a Contratada os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS, em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do Contrato.
 - 5.5.1.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a Contratada e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV-AC.
- 5.5.2. Validação do ambiente de produção:
 - 5.5.2.1. Validação da arquitetura de redes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 5.5.2.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação.
- 5.5.2.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados.
- 5.5.2.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance).
- 5.5.2.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability – HA).
- 5.5.2.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes.
- 5.5.2.7. Teste de energia elétrica –nobrek e geradores de energia.
- 5.5.2.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.
- 5.5.3. Sistema Gerenciado de Banco de Dados:
 - 5.5.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB.
 - 5.5.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio.
 - 5.5.3.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados.
 - 5.5.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados.
 - 5.5.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução.
 - 5.5.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log.
- 5.6. Validação – final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.
- 5.7. Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a AUDITORIA ELEITORAL observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma no Processo Eleitoral:
 - 6.1.1. Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até **12 (doze) dias corridos** após a assinatura do Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 6.1.1.1. O CRMV-AC informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “6.4” e subitens.
- 6.1.1.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **12 (doze) dias corridos**, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “5.2.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-AC da necessidade destas correções).
- 6.1.1.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB **3 (três) dias corridos** após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-AC, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções.
- 6.1.1.4. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **3 (três) dias corridos** da liberação pelo CRMV-AC, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.1.1.2” e “7.1.1.3”.
- 6.1.2. Em até **10 (dez) dias corridos** após a emissão de laudo técnico (item 7.1.1.2), a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV-AC (subitem nº “6.5.1.1”), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV-AC reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.
 - 6.1.2.1. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias corridos** da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-AC, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.1.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-AC da necessidade destas correções).
 - 6.1.2.2. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em **3 (três) dias corridos** após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-AC que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções.
 - 6.1.2.3. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de **3 (três) dias corridos** da liberação, pelo CRMV-AC, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.1.2.1” e “7.1.2.2”.
- 6.2. Após estes passos (item nº “7.1.1” e subitens e item nº “7.1.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.
- 6.3. De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-AC (subitem nº “5.3.10.1.1”). Demais prazos serão os descritos no Item nº “7”.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. Não se aplica.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Obrigações da Contratada

- 7.15. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Entidade para a entrega do software decorrente do serviço.
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 7.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.
- 7.29. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021.
- 7.30. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Obrigações da Contratante

- 7.31. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.32. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.
- 7.33. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.34. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.
- 7.35. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.
- 7.36. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 7.37. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 7.38. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.39. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.40. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Gestor do Contrato

- 7.41. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.42. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.43. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.44. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.45. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.46. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

7.47. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));
- 8.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. O prazo de validade;
 - 8.14.2. A data da emissão;
 - 8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.14.5. O valor a pagar; e
 - 8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.24. Cronograma do pagamento:

Item	Descrição	Percentual de pagamento
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico –WEB da eleição do CRMV-AC em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência	50% ¹ do valor total contratado
2	2.1 Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição	25%
	2.2 Realização do 2º (Segundo) Turno da Eleição	25% ²

¹ - Após homologação da fase de análise pela Auditoria Eleitoral.

² - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase anterior.

Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
 - 9.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 10.27. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se for o caso, em plena validade.
- 10.30. Os profissionais que prestarão os serviços deverão comprovar capacidade técnica (formação profissional) e registro ativo no respectivo conselho profissional, compatível também com a modalidade de atendimento remoto.
- 10.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

10.31.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme valor aposto na tabela constante do item 1.1.4.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-AC para o exercício de 2025.

Rio Branco - AC, 02 de abril de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Rilane Silva dos Santos
Comissão permanente de Licitação
Matrícula CRMV-AC nº 052